



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 101/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA, ANÁLISE E RESPOSTA AOS EVENTUAIS RECURSOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª REGIÃO, NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO (RJ) E DE VITÓRIA (ES), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV).

Proc. Adm. SEI nº 0014396-69.2025.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praia de Botafogo, 190, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-900, Tel.: (21) 3799-6012, e-mail: demanda.conhecimento@fgv.br; jessica.correia@fgv.br, carlos.leal.1944@fgv.br, representada neste ato por seu **Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0014396-69.2025.4.02.8000, em consonância com o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Pareceres Jurídicos TRF2 1393749 e 1406772, da Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos (AJUT), autorizado em 17/11/2025, por meio do Despacho TRF2 1395259, da Diretoria-Geral, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, aplicação e correção das questões da prova objetiva (1ª etapa), análise e resposta aos eventuais recursos do XIX Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 2ª Região, nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e de Vitória (ES)*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, aplicação e correção das questões da prova objetiva (1ª etapa), análise e resposta aos eventuais recursos do XIX Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 2ª Região, nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e de Vitória (ES), na forma estabelecida neste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Os serviços deverão ser executados por escopo, no período predeterminado neste Contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

2.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços deverão ser executados nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, conforme Item 1.9 do Termo de Referência.

2.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, de acordo com o subitem 1.2 do Termo de referência, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1. O Cronograma de Execução da contratação seguirá o disposto no Termo de Referência.

2.4.1.1. Os procedimentos relativos ao Cronograma de Atividades, a ser aprovado pela Comissão do Concurso, seguirão o disposto no Termo de Referência.

2.4.2. As etapas de execução desta contratação, cujos prazos têm como referência inicial o fim da etapa anterior, constam da tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato pelo Contratante	-
02	Prestação dos serviços	Até 06 (seis) meses após a Etapa 01
03	Recebimento provisório	Imediatamente após a Etapa 02
04	Recebimento definitivo	Até 02 (dois) dias úteis após a Etapa 03

2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.5.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Item 1.1 do Termo de Referência;

2.5.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no Item 4 do Termo de Referência;

2.5.3. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade da Contratação, descritos no Item 4.1 do Termo de Referência;

2.5.4. A Contratada deverá observar os Requisitos de Sustentabilidade da Contratação, descritos no Item 4.2 do Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no Item 1.12 do Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Item 1.11 do Termo de Referência, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todos os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação ou forma de contratação direta, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo a ser definido pelo Contratante.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração, conforme modelo a ser definido pelo Contratante, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração, conforme modelo a ser definido pelo Contratante, e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.6. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.6.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.8. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no

Portal do SIGEO, após a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os termos contratuais.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. DO PREÇO:

6.1.1. Planilha de preços:

Item	Descrição	Número de inscrições efetivadas	Valor total dos serviços	Valor a ser cobrado por inscrição excedente
1	Serviços de organização, planejamento, elaboração e aplicação da prova objetiva seletiva (1ª etapa) do XIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região	≤ 3000	R\$ 330.450,00	-
		$3001 \leq n \leq 4000$	R\$ 330.450,00 + R\$ 86,00 x (n - 3.000)	R\$ 86,00
		$4001 \leq n \leq 5000$	R\$ 416.450,00 + R\$ 85,00 x (n - 4.000)	R\$ 85,00
		$5001 \leq n \leq 6000$	R\$ 501.450,00 + R\$ 84,00 x (n - 5.000)	R\$ 84,00
		$6001 \leq n \leq 7000$	R\$ 585.450,00 + R\$ 83,00 x (n - 6.000)	R\$ 83,00
		$7001 \leq n \leq 8000$	R\$ 668.450,00 + R\$ 82,00 x (n - 7.000)	R\$ 82,00
		$n \geq 8001$	R\$ 750.450,00 + R\$ 81,00 x (n - 8.000)	R\$ 81,00

6.1.2. O **VALOR TOTAL ESTIMADO** deste Contrato é de **R\$ 330.450,00** (trezentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando o número estimado de 3.000 (três mil) candidatos, nos termos do subitem 1.1.5 do Termo de Referência;

6.1.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão da quantidade de candidatos efetivamente inscritos no certame, conforme a aplicação das faixas correspondentes, fixadas na Planilha de Preços do subitem 6.1.1, acrescendo sucessivamente os seguintes valores ao constante do subitem 6.1.2:

a) R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) a cada inscrição excedente efetivada entre 3.001 (três mil e um) e 4.000 (quatro mil) candidatos;

b) R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a cada inscrição excedente efetivada entre 4.001 (quatro mil e um) e

5.000 (cinco mil) candidatos;

c) R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a cada inscrição excedente efetivada entre 5.001 (cinco mil e um) e 6.000 (seis mil) candidatos;

d) R\$ 83,00 (oitenta e três reais) a cada inscrição excedente efetivada entre 6.001 (seis mil e um) e 7.000 (sete mil) candidatos;

e) R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) a cada inscrição excedente efetivada entre 7.001 (sete mil e um) e 8.000 (oito mil) candidatos;

f) R\$ 81,00 (oitenta e um reais) a cada inscrição excedente efetivada a partir de 8.001 (oito mil e um) candidatos.

6.1.2.2. Para os fins desta Cláusula, consideram-se candidatos inscritos os candidatos pagantes e os candidatos isentos de pagamento de inscrição.

6.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança, da seguinte forma:

6.2.1.1. 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, através de ordem bancária, 10 (dez) dias úteis após o atesto do documento fiscal, referente à aplicação da prova objetiva seletiva; e

6.2.1.2. 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, através de ordem bancária, 10 (dez) dias úteis após o atesto do documento fiscal, referente à conclusão dos serviços contratados.

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima mencionados, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

6.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e

contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, nos prazos fixados no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] \times P, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Reajuste}$$

$$I = N.^{\circ} \text{ índice da data do reajuste}$$

$$I_o = N.^{\circ} \text{ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$$

$$P = \text{Preço a ser reajustado}$$

6.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Nota de empenho
168.413	3.3.90.39.48 (serviço de seleção e treinamento)	2025NE000572

7.2. Nas parcelas referentes ao exercício de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;

8.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 desta Cláusula, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.12.2.

8.2.3.1. Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.4.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.4.5. O atraso injustificado na execução do Contrato, caracterizado pelo descumprimento dos prazos constantes do cronograma aprovado por culpa exclusiva da Contratada, sujeitará a Contratada à multa de mora, por dia de atraso:

8.4.5.1. De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.4.5.2. A partir do 21º dia, a multa será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), até o limite de 5% (cinco por cento)

8.4.5.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

8.4.6. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Termo de Referência e seus anexos;

b) Proposta datada de 10/10/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1327437).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

11.2.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;

11.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

11.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;

11.2.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual, bem como os cronogramas e suas alterações para aprovação;

11.2.6. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

11.2.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução do objeto e dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser informadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021. .

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do Contrato não for concluído no período estabelecido.

12.2.1. Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

12.2.1.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava;

12.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

13.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, na forma estabelecida no Item 11 do Termo de Referência.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:

14.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no Item 12 do Termo de Referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

15.1. A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

15.2. DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

15.2.1. Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

15.3. DAS OBRIGAÇÕES:

15.3.1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

15.3.2. Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos

aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

15.3.3. As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei nº 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

15.3.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A Contratada responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

15.3.5. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

15.3.6. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

15.3.7. A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A Contratada poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

15.3.8. Em caso de subcontratação, a Contratada garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste Contrato. A Contratada assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

15.4. DA RESPONSABILIDADE:

15.4.1. Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.4.2. As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

15.5. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

15.5.1. Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30

(*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

15.5.2. Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

15.5.3. A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal**, **Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 27/11/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1407817** e o código CRC **598465E6**.